CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 954
Em 22 de novembro de 2021
às 15:08 hs. Ass:

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 131 / 2021

Súmula: *Dispõe sobre a proibição da comercialização do cobre, alumínio e assemelhados sem origem, no Município de Castro, e dá outras providências.*

Art. 1º. Proíbe a comercialização de cobre, alumínio e assemelhados quando em formato de fios ou cabos, no Município de Castro, quando se tratar de material sem origem, na forma prevista na Lei.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o art. 1º não alcança aquele material objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

Art. 2º. Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, comercialize, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte e compacte, material metálico novo ou procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 3º. As pessoas jurídicas ou físicas que praticam o comércio de produtos definidos no art. 1º dessa Lei que não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos à.

I - Aplicação de multa no valor de 15 UFM´s (Unidade Fiscal do Município)

II - Cassação do Alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – O material apreendido ficará à disposição da Administração Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 de Novembro de 2021.

Maurício Kusdra
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo evitar e coibir furtos de fios de cobre e alumínio no município de Castro, fator este que tem causado prejuízos e transtornos à população.

As ocorrências de furtos têm sido constantes prejudicando serviços essenciais como telefonia e abastecimento de água, dentre outros.

A proposta apresentada proíbe a comercialização desse material sem a devida identificação da origem, buscando assim, tentar coibir também, além do furto, a receptação criminosa desse material.

Dessa forma, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 22 de Novembro de 2021.

Maurício Kusdra
Vereador